Cáritas Diocesana de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE

AJ/AQ Serv. Aquisição licenças software /01/22/RP5

Cáritas Diocesana de COIMBRA

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a aquisição para a Cáritas Diocesana de Coimbra das seguintes licenças:
    a) 1 licença "VIPE Creative Cloud for enterprise All Apps ALL Multiple Platforms Multi European Languages Enterprise Licensing Subscription Renewal 12 Months Shared Device Education License Lab and Classroom Adobe Creative Cloud", ou equivalente;
    b) 1 licença "VIPE Creative Cloud for enterprise All Apps ALL Multiple Platforms Multi European Languages Enterprise Licensing Subscription Renewal 24 Months Shared Device Education License Lab and Classroom Adobe Creative Cloud, ou equivalente;
    c) 1 licença "Acrobat Pro DC for teams Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription New 24 Months", ou equivalente.
2. As licenças referidas nas alíneas b) e c) do n.º1 do presente artigo, serão financiadas por fundos europeus, concretamente no âmbito do projeto Phara-on.
3. A Prestação de Serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o presente.

CLÁUSULA 2.ª
Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se reputem como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cáritas Diocesana de COIMBRA

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base/Adjudicação

1. O preço base máximo global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelo licenciamento do software, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de € 1 649,00 (mil e seiscentos e quarenta e nove euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Serão excluídas as propostas com valor superior ao Preço Base.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor na data de disponibilização das licenças do software, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do mesmo.
2. Relativamente ao software, com uma licença anual, o contrato perdurará pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
3. No concernente às licenças bianuais, o contrato perdurará pelo período e perdurará por um período de 730 (setecentos e trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) O Adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço à Entidade Adjudicante, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos;

b) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva Proposta;

c) Assumir todos os encargos, que se verifiquem necessários para a prestação de serviços objeto do contrato;

2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária, as seguintes obrigações acessórias, designadamente:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

Cáritas Diocesana de COIMBRA

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem-se como obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:

a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Os pagamentos serão efetuados por transferência para o IBAN fornecido pela Entidade Adjudicatária.
4. As faturas devem conter a discriminação da totalidade da prestação de serviços acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. As aquisições realizadas no âmbito de projetos financiados, devem ser faturadas em documento independente e conter, como descritivo, o nome do projeto oportunamente disponibilizado pela Entidade Adjudicante.
6. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

CLÁUSULA 8.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanação imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
3. Pelo incumprimento total, ou do cumprimento defeituoso reiterado do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

Cáritas Diocesana de COIMBRA

2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária, ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
h) A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
   a) Acidentes Pessoais;
   b) Danos Patrimoniais;
   c) Responsabilidade Civil.

Cáritas Diocesana de COIMBRA

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 12.ª

Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.ª

Inoperacionalidade ou negligência

1. No caso de não se verificar, nos termos do número anterior, a total operacionalidade do serviço objeto do contrato, bem como da sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso de surgirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve a Entidade Adjudicante informar de tal, por escrito, a Entidade Adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, deve a Entidade Adjudicatária proceder, a suas expensas, e no prazo a determinar pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização, dentro do prazo definido para tal, das reparações ou substituições que se julguem necessárias pela Entidade Adjudicante, procederá esta à realização de novos testes de conformidade e operacionalidade nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 14.ª

Sigilo e diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária, ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

Cáritas Diocesana de COIMBRA

1. Decorre para a Entidade Adjudicatária toda a responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas; patentes registadas ou licenças.
2. Na eventualidade da entidade Adjudicante vir a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, obriga-se a Entidade Adjudicatária no dever de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III
CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª
Valor e modo da caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª
Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omisso na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

Cáritas Diocesana de COIMBRA

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª

Requisitos/ Especificações Técnicas Mínimos

A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar a aquisição de serviços para a aquisição para a Entidade Adjudicante das seguintes licenças:

Quantidade	Descrição/Especificação
1	**Licença "VIPE Creative Cloud for enterprise All Apps ALL Multiple Platforms Multi European Languages Enterprise Licensing Subscription Renewal 12 Months Shared Device Education License Lab and Classroom Adobe Creative Cloud"**
1	**Licença "VIPE Creative Cloud for enterprise All Apps ALL Multiple Platforms Multi European Languages Enterprise Licensing Subscription Renewal 24 Months Shared Device Education License Lab and Classroom Adobe Creative Cloud"**
1	**Licença "Acrobat Pro DC for teams Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription New 24 Months"**

Cáritas Diocesana COIMBRA

Coimbra, 15 de fevereiro de 2022

Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes
(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)

Cáritas Diocesana
de COIMBRA